



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

U LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



ERASMUS GUIDE

OUTGOING

ÍNDICE

1. Nota Introdutória	3	6. Reconhecimento Académico	12
2. Programa Erasmus+	4	6.1. O coordenador departamental Erasmus+/intercâmbio	12
2.1. O que é o Programa Erasmus+	4	6.2. Acordo de Reconhecimento Académico, Contrato de Estágio	12
2.2. Objetivos	4	6.3. Alterações ao plano de estudos/estágio celebrado	12
2.3. Países participantes	4		
2.4. Estrutura do programa .		7. Financiamento Erasmus+ para Mobilidades Estudos e Estágios	13
3. Ação 1- Mobilidade individual para fins de aprendizagem (mobilidade para estudos e estágio)	5	7.1. Gestão do financiamento	13
3.1. O que é?	5	7.2. O que custeia e como se calcula?	13
3.2. Objetivos	5	7.3. “Financiamento zero”	14
3.3. Vantagens em participar	5	7.4. Processo de atribuição - Critérios a cumprir	14
3.4. Áreas e níveis de estudo	5	7.5. Contrato Erasmus+	14
3.5. Duração	5	7.6. Procuração	14
3.6. Organizações participantes elegíveis .	5	7.7. Pagamento	14
3.7. Condições gerais de elegibilidade dos participantes	6	7.8. Complementos	14
3.8. Conhecimentos linguísticos	6	7.9. Devolução de financiamento	15
3.9. De quantas mobilidades Erasmus+ se pode beneficiar?	6	7.10. Prolongamento	15
3.10. Participantes sem subvenção da UE	6	7.11. Financiamento suplementar para pessoas com dificuldades socioeconómica	15
3.11. Apoio a necessidades especiais	6	7.12. Financiamento suplementar para pessoas com necessidades especiais	15
4. A Participação do ISEG/ULISBOA no Programa	7	7.13. Financiamentos e empréstimos nacionais	15
4.1. Breve apresentação	8	8. Responsabilidade do participante	16
4.2. O Gabinete Internacional de Mobilidade (IMO)	8	9. Estadia na Entidade de Acolhimento	17
4.3. Contactos úteis	8	9.1. Integração	17
5. Processo de Candidatura e seleção	9	9.2. Isenção de propinas	17
5.1. Integração dos estudantes e/ou recém-graduados estrangeiros .	9	9.3. Certificação	17
5.2. Ações de divulgação	9	10. Regresso	18
5.3. Quais os passos para aceder à mobilidade Erasmus+?	9	10.1. Relatório final de estudante e/ou recém-graduado	18
5.4. Critérios de Seleção	11	10.2. Processo de reconhecimento académico (creditação)	18
5.5. Resultados Mobilidade estudos	11	11. Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS)	19
5.6. Apoio Linguístico Online (Online Linguistic Support - OLS)	11	11.1. Âmbito	19
		11.2. Objetivos	19
		11.3. Noções a saber	19
		11.4. Como funcionam	19

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente guia pretende reunir informações úteis, de carácter geral, que deverão ser consideradas antes da tomada de decisão relativamente à participação no Programa Erasmus+.

Pretende-se, desta forma, contribuir para uma mobilidade bem-sucedida tanto no plano académico, como pessoal. No entanto, não deverá ser descurada a consulta aos Regulamentos em vigor.

No presente guia poderá encontrar os seguintes conceitos:

- Participante – o estudante e/ou recém-graduado do ISEG que participa numa mobilidade estudos e/ou estágio ao abrigo do programa Erasmus+.
- Instituição de acolhimento - as organizações, universidades e organismos que acolhem estudantes e/ou estagiários ao abrigo do Programa Erasmus+

Este guia é da responsabilidade do Gabinete Internacional de Mobilidade, doravante designado por IMO.



2. PROGRAMA ERASMUS +

2.1. O que é o Programa Erasmus+

- O Erasmus+ é o novo programa da UE para a educação, formação, juventude e desporto.
- O Erasmus+ entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014. Este Programa consolida sob um único quadro de apoio as áreas da educação, formação, juventude e desporto.
- O programa Erasmus+ foi criado com base na já existente iniciativa Erasmus, célebre pelas oportunidades que oferece aos estudantes universitários e ao pessoal docente do ensino superior, em termos de mobilidade para fins de aprendizagem, estágio ou formação.
- O Programa destina-se a promover a interação, cooperação e mobilidade a nível da educação (estudos) e da integração profissional (estágios).

2.2. Objetivos

- Desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e promoção de elevados níveis de desempenho e inovação;
- Apoio à criação de um espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida;
- Reforço da coesão social, cidadania ativa, diálogo intercultural, igualdade entre géneros e realização pessoal;
- Promoção da participação, criatividade, competitividade, empregabilidade e empreendedorismo;
- Promoção da diversidade linguística e incentivo ao intercâmbio de práticas pedagógicas e materiais didáticos.

2.3. Países participantes

- Os Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia;
- Estados da EFTA: Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- Estados candidatos à adesão: Antiga República Jugoslava da Macedónia e Turquia.

A participação da Suíça em atividades do Programa Erasmus+, em 2015 e 2016 atende a condições especiais. No âmbito da mobilidade de estudantes é baseada em acordos bilaterais estabelecidos entre o ISEG e as universidades Suíças.

2.4. Estrutura do programa

A estrutura do programa Erasmus+ faz a evolução do anterior Programa Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV), refletindo a necessidade de uma maior simplificação e racionalização, maior transparência e facilidade de acesso para as organizações e cidadão europeus.

O Erasmus+ está estruturado em 3 ações Ação-chave (key action KA) e as atividades Jean Monnet e desporto organizadas da forma seguinte:

- Ação 1: Mobilidade individual para fins de aprendizagem;
- Ação 2: Cooperação para inovação e boas práticas;
- Ação 3: Apoio à reforma das políticas;
- Atividades Jean Monnet;
- Desporto.



3. AÇÃO 1

Mobilidade individual para fins de aprendizagem (mobilidade para estudos e estágio)

3.1. O que é?

A mobilidade individual para fins de aprendizagem apoia, entre outros, os projetos de mobilidade nos domínios da educação, formação e juventude, oferecendo oportunidades aos estudantes e recém-graduados de melhorarem as suas competências a sua empregabilidade e de ganharem consciência cultural.

Esta mobilidade permitirá aos beneficiários viajarem para outro país participante, a fim de estudar e/ou trabalhar.

Assim, esta ação abrange dois tipos de mobilidade:

- Realização de um período de estudos - compreende a realização de um período de estudos numa instituição de ensino superior de outro país participante;
- Realização de um período de estágio - realização de estágios em empresas, centros de formação, centros de investigação ou outras entidades de outro país participante.

3.2. Objetivos

Para além dos objetivos já descritos, o Programa Erasmus+ tem por objetivos:

- Criação de um Espaço Europeu de ensino superior;
- Reforço do contributo do ensino superior e do ensino profissional avançado para o processo de inovação.

3.3. Vantagens em participar

Os participantes Erasmus+ beneficiam de uma experiência gratificante a nível académico e pessoal e adquirem um conjunto de mais-valias profissionais que contribuirão para a construção de um Espaço Europeu de diversidade cultural, linguística e educacional.

A mobilidade Erasmus+ oferece:

- Experiência gratificante;
- Aperfeiçoamento de uma língua estrangeira;
- Aquisição de mais-valias académicas e profissionais que se traduzem num enriquecimento do currículo do beneficiário;
- Validação do Europass (Instrumento desenvolvido pela Comissão Europeia que regista os conhecimentos e competências adquiridas noutro país europeu, em termos académicos e profissionais).

3.4. Áreas e níveis de estudo

O Erasmus+ abrange todas as áreas de estudo e todos os graus do ensino superior, desde a licenciatura até ao doutoramento.

Para mobilidade de estudos e/ou estágio, o estudante deverá estar inscrito, pelo menos, no segundo ano de licenciatura e estar previamente aprovado em pelo menos 60 ECTS.

3.5. Duração

Um período de estudos no estrangeiro, numa instituição do ensino superior (IES):

- Mínimo 3 meses (ou um trimestre), máximo 12 meses (ou um período académico completo)

Um período de estágio numa empresa ou qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro:

- Mínimo 2 meses, máximo 12 meses.

Um período de estudos no estrangeiro pode incluir também um período de estágio.

É possível a realização de períodos de mobilidade em qualquer ciclo de estudos, que não ultrapassem, em conjunto (estudos e estágio), os 12 meses por cada ciclo, independentemente do número e tipo de mobilidade.

A candidatura a um período de estágio profissional tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos e o estágio tem de ser concluído num período máximo de 12 meses após a aquisição do grau por parte do estudante.

3.6. Organizações participantes elegíveis

A atividade de mobilidade deve ter lugar num país do programa distinto do país da organização de envio e país de residência do estudante ou recém-graduado.

Mobilidade de estudantes para fins de estudo

As organizações de envio e acolhimento devem ser IES com um acordo Erasmus+ pré-estabelecido.

Mobilidade de estudantes para fins de estágio

A organização de envio deve ser uma IES participante do Programa Erasmus+. A organização de acolhimento deve encontrar-se estabelecida num país do programa e pode ser uma IES participante do Programa Erasmus+ ou qualquer organização pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude. São exemplos:

- Empresas públicas ou privadas, PME's ou grandes empresas (incluindo empresas sociais),
- Organismos públicos locais, regionais ou nacionais
- Parceiros sociais ou outros representantes da vida profissional (incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais)
- Institutos de investigação
- Fundações
- Institutos/escolas/centros educativos (desde o ensino pré-escolar até à formação profissional e educação de adultos)
- Associações sem fins lucrativos, ONG's,

Estão excluídas:

- Instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (consultar mais informação aqui)
- Organizações gestoras de programas da UE, como agências nacionais (para evitar possíveis conflitos de interesse e/ou duplo financiamento).

3.7. Condições Gerais de elegibilidade dos participantes

Podem participar em mobilidade estudos e/ou estágio, os estudantes:

- Inscritos numa IES participante do Programa e matriculados num curso oficial do ensino superior, que confira um título académico ou diploma de qualquer grau (até ao grau de Doutor, inclusive).
- Que tenham concluído, o primeiro ano do 1º ciclo e estejam matriculados no segundo ano (considera-se como segundo ano, o ano de licenciatura e não o número de anos de matrícula).
- Para o estudante que frequente o 2º e 3º ciclo, o ISEG só permitirá a mobilidade a partir do 1º semestre do segundo ano curricular.
- Podem participar em mobilidade estágio, os recém-graduados do ensino superior, selecionados pela respetiva IES durante o seu último ano de estudos
- Devem frequentar e concluir o estágio no estrangeiro no prazo de 12 meses após obtenção do respetivo grau.

3.8. Conhecimentos linguísticos

Espera-se que os participantes em mobilidade tenham conhecimento suficiente da língua em que os cursos vão ser lecionados na universidade de acolhimento (mobilidade estudos) e/ou da língua utilizada na entidade de acolhimento (mobilidade estágios).

Chama-se a atenção dos participantes que algumas universidades/empresas requerem a apresentação de um certificado específico. Caso aplicável, os participantes devem ser detentores destes certificados. São exemplo: IELTS e TOEFL.

3.9. De quantas mobilidades Erasmus+ se pode beneficiar?

Um mesmo estudante pode beneficiar de múltiplos períodos de mobilidade que não ultrapassem em conjunto os 12 meses por cada ciclo, independentemente do número e tipo de atividades. A duração de um estágio para recém-graduados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio. Importa referir que qualquer experiência anterior ao abrigo do PALV/Erasmus conta para os 12 meses por cada ciclo de estudos.

3.10. Participantes sem subvenção da UE

Os estudantes sem subvenção da UE são participantes móveis que partem sem bolsa mas cumprem todos os outros critérios de mobilidade e beneficiam de todas as vantagens de um estudante integrado no Programa Erasmus+. Para mais informações consultar capítulo 7 do presente Guia.

3.11. Apoio a necessidades especiais

Uma pessoa com necessidades especiais é um potencial participante cujo estado de saúde, físico ou mental implique que a sua participação no Programa Erasmus+ não seja possível sem apoio financeiro adicional a fim de cobrir os custos complementares da sua participação nas atividades de mobilidade. Para mais informações consultar capítulo 7 do presente Guia.



4. PARTICIPAÇÃO DO ISEG NO PROGRAMA ERASMUS +



Francesinhas

O ISEG participa no Programa Erasmus+ através da Universidade de Lisboa e de um Contrato Institucional que permite enviar e receber os estudantes. Os contratos institucionais são acordos celebrados entre a CE e cada IES, sobre o apoio concedido pela Comunidade para ajudar a desenvolver e executar as suas atividades de cooperação europeia. A participação do ISEG neste programa já é longa e tem vindo a desenvolver-se progressivamente desde essa data, com o crescente número de estudantes enviados e recebidos. Para além das relações de cooperação com estabelecimentos de ensino superior (dos Estados-Membros e de fora da EU), prossegue-se uma política ativa na obtenção de novas parcerias, em número que já ultrapassa as 150. O contrato Institucional prevê a participação das seguintes áreas de estudo: Gestão, Economia, Matemática e Ciências Sociais. Cada área possui coordenadores departamentais Erasmus+ que funcionam como instância académica, ou seja, a eles compete toda a coordenação das atividades académicas dos estudantes a enviar e a receber. A coordenação geral das atividades relacionadas com o programa é assegurada por um Coordenador Institucional. Cada acordo estabelecido determina o número de estudantes permitido enviar/receber, o grau de estudos previsto (licenciatura, mestrado e doutoramento) e o período de tempo (em número de meses) máximo de permanência.

4.2. Gabinete Internacional de Mobilidade - IMO

O IMO está envolvido em todas as questões relacionadas com o planeamento, organização, gestão e desenvolvimento da mobilidade, abrangendo estudantes, professores e colaboradores. Tem como atribuições principais a cooperação constante com outras instituições parceiras com vista à criação de condições ótimas que permitam o sucesso da participação no programa e o estabelecimento das necessárias pontes entre os diferentes Departamentos e Serviços do ISEG.

Os estudantes que tencionem participar no Programa deverão contactar este gabinete uma vez que é da sua competência, orientar e informar sobre os procedimentos, quem contactar, em que tempo útil, etc. Numa segunda fase, a formalização de todo o processo administrativo subjacente ao período Erasmus+ está a cargo do estudante e/ou recém-graduado.

Pela nossa experiência podemos afirmar que estudar e/ou estagiar no estrangeiro corresponde a uma oportunidade única, já que esse período permite descobrir outros países, ideias e representa, também, um elemento bastante apreciado na evolução das carreiras universitárias e profissionais.

Contactos



Rua do Quelhas, nº6; 1200 – 781 Lisboa; Portugal



imo@iseg.ulisboa.pt



+351 213 922 737



Segunda, Quarta e Sexta:
09h30 – 12h00 e 14h00 – 17h00
Terça e Quinta
09h30 – 12h00

Mês de Agosto:
09h30 – 12h00

Equipa



Sónia Domingues
Coordenadora Institucional



Cláudia Sousa
Responsável pela Mobilidade Outgoing



Rita Jordão
Coordenadora do Gabinete e Responsável pela Mobilidade Incoming



Luís Perez
Assistente Internacional

5. CANDIDATURA E SELEÇÃO

A experiência obtida até agora demonstrou que um bom planeamento e uma preparação eficaz constituem fatores essenciais para o êxito da mobilidade.

5.1. Integração dos estudantes e/ou recém-graduados estrangeiros

O IMO apela a todos os estudantes, que estão a pensar realizar um período de estudos no âmbito do Programa Erasmus+, que se tornem voluntários, inscrevendo-se como Buddy para colaborar na integração e no acolhimento dos estudantes estrangeiros recebidos. Esta experiência tem-se revelado particularmente enriquecedora para os estudantes envolvidos, já que esse contacto possibilita o intercâmbio de culturas e de informações que se revelam bastante úteis no futuro. Para mais informações sobre os projetos Buddy System e por favor consultar o site do IMO <http://aquila.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/ERASMUS/lateral/erasmus-outgoing/padrinho-madrinha-erasmus>

5.2. Ações de divulgação

Anualmente, o IMO organiza a Sessão Informativa sobre a mobilidade internacional com a finalidade de divulgar o Programa Erasmus e outros programas de intercâmbio e facultar aos potenciais candidatos a possibilidade de obter mais informações e esclarecer algumas dúvidas.

5.3. Quais os passos para aceder à mobilidade Erasmus+?

Em primeiro lugar, o estudante interessado em participar numa mobilidade Erasmus+ deverá ler o presente Guia do Candidato, os Regulamentos em vigor, a Carta de Estudante Erasmus e consultar toda a informação no site do IMO.

Depois de devidamente inteirado das regras do programa, o IMO recomenda vivamente uma escolha cuidada da Instituição de Acolhimento, mediante consulta pormenorizada dos websites oficiais das mesmas.

5.3.1. Mobilidade estudos

a) Escolher a Universidade de Acolhimento

O ISEG oferece vários acordos de mobilidade, com diversas Universidades. O estudante deverá as Universidades Parceiras no site do IMO e recolher o máximo de informações sobre as Universidades onde pretende efetuar a mobilidade.

O estudante deve assegurar-se que a universidade selecionada:

- Possui uma oferta de unidades curriculares complementares ao seu plano de estudos no ISEG;
- Oferece um conjunto de unidades curriculares lecionadas numa língua que domina ou que espera dominar antes de a mobilidade ter início;
- Tem um calendário letivo que não se sobrepõe ao praticado pelo ISEG;
- Determina um conjunto de requisitos necessários que o estudante possui antes de efetuar a mobilidade, nomeadamente, apresentação de um certificado de língua.

A recolha desta informação pode ser feita através de:

- Consulta do website de cada Universidade de Acolhimento;
- Consulta da informação disponível no IMO e que é enviada pelas Universidades Parceiras, a cada ano;
- Contacto estabelecido com outros estudantes do ISEG que tenham frequentado as mesmas Universidades (ao IMO pode ser solicitado este contacto);

Após este processo, o estudante estará em condições de submeter a candidatura.

b) Candidaturas

Os interessados deverão aceder ao Portal AQUILA e formalizar a candidatura dentro dos prazos anunciados.

Na candidatura é recomendável que o estudante apresente até cinco opções de universidades de destino, para o caso de não ficar colocado na primeira opção.

O estudante fará menção do período de estudos pretendido, que pode ter a duração um semestre, primeiro ou segundo.

Por esta altura deverá ter já uma ideia do programa de estudos que pretende seguir no estabelecimento de acolhimento.

As candidaturas decorrem habitualmente no mês de Fevereiro.

5.3.2. Mobilidade estágios

a) Escolher a Instituição de Acolhimento

Existem duas formas do estudante formalizar uma candidatura a uma oportunidade de estágio:

- Candidatura a uma oportunidade de estágio divulgada pelo Gabinete de Saídas Profissionais (Career Management Office) no site do ISEG ou através da Bolsa de Emprego no Portal AQUILA.
- Candidatura espontânea - O interessado tem uma instituição de acolhimento em vista e pode promover uma parceria com uma entidade no estrangeiro.

Para encontrar uma instituição de acolhimento, o estudante poderá optar pelas seguintes possibilidades:

- Fazer os seus contactos diretamente junto das empresas do seu interesse;
- Consultar sites que disponibilizam ofertas de estágio. São exemplo:
 - Erasmus Intern (plataforma da CE e ESN)
 - Praxis
 - International Internships
 - Europlacement
 - Expertise in Labour Mobility
 - iAgora
 - VidaEdu
 - Teaching Assistant Placements available at Nordic Schools
 - Interntown
 - Placements UK
 - European Student Placement Agency

b) Candidatura

A candidatura a um estágio Erasmus integra quatro etapas.

1.ª Etapa:

O primeiro contacto com a Instituição de Acolhimento deve ser efectuado pelo estudante. O estudante deverá elaborar uma Carta de Apresentação onde deverá referir o objectivo do estágio e a sua duração. A Carta de Apresentação deverá ser acompanhada pelo Currículo Vitae detalhado, em língua inglesa ou na língua do país de acolhimento (formato Europass recomendado).

2.ª Etapa:

Candidatura ao estatuto de Estagiário Erasmus: a confirmação do estágio depende da emissão por parte da "Instituição de Acolhimento" de uma Carta de Aceitação. Só serão aceites Cartas de Aceitação que respeitem o conteúdo mínimo, nomeadamente a sua impressão em papel timbrado, indicando a duração do estágio, a identificação do tutor, a descrição sucinta do plano de trabalhos a desenvolver e as responsabilidades do estagiário. A Carta deverá estar assinada e carimbada (não serão aceites cópias).

3.ª Etapa:

Formalização do Acordo de Estágio (Learning Agreement for Traineeships): o Acordo de Estágio designa o documento de mobilidade Erasmus para Estágios onde consta: o trabalho ou o programa de trabalho a ser executado; as aprendizagens a serem adquiridas em termos de conhecimento; as competências e as aptidões a serem adquiridas; tutoria; número de horas, devendo ter a duração mínima de 400; correspondência do estágio com os estudos/grau do estudante; reconhecimento a ser outorgado pela mobilidade, período da mobilidade. Este acordo é da responsabilidade conjunta do aluno e do IMO. Antes de partir, o aluno deverá acordar, em colaboração com o coordenador Erasmus e a Empresa de Acolhimento, um plano de trabalho, o Training Agreement, assinado pelas três partes envolvidas. A formalização deste procedimento será assegurada pelo IMO.

4.ª Etapa:

Preenchimento da Ficha de Estudante (Student Application Form) e da Procuração, apenas para os alunos que se pretendem candidatar a uma eventual Bolsa Erasmus. Só as candidaturas entregues completas serão consideradas.

A candidatura decorre, normalmente, até ao final do mês de Julho, do ano letivo anterior ao estágio.



Roma, Itália

5.4. Critérios de Seleção (Mobilidade de Estudos)

1º Ciclo

A selecção dos candidatos é efectuada de acordo com um Ranking elaborado para o efeito. O Ranking dos alunos é feito a partir da média aritmética ponderada das unidades de crédito (arredondada às centésimas) das 10 melhores classificações a unidades curriculares (disciplinas) obrigatórias concluídas com aproveitamento até à conclusão da avaliação de conhecimentos da época de recurso do 1º semestre do ano

lectivo em que é realizada a candidatura (se, cumprido o número mínimo de ECTS exigido, o número de unidades curriculares obrigatórias com aproveitamento for inferior a 10, é atribuída às restantes a classificação de 8 valores)

2º Ciclo

A selecção dos candidatos é efectuada de acordo com um Ranking elaborado para o efeito. O Ranking é feito a partir da média aritmética ponderada pelas unidades de crédito (arredondada às centésimas) das classificações das unidades curriculares referentes ao 1º semestre do 1.º ano curricular. Às unidades curriculares do 1º ano curricular sem aproveitamento será atribuída a classificação de 8 valores.

Em caso de empate na aplicação do critério da média geral será utilizado o critério das unidades curriculares com classificações mais elevadas.

Nos casos em que as vagas sejam comuns ao 1.º e ao 2.º ciclo de estudos, é dada prioridade aos alunos de 1.º ciclo na afectação das mesmas.

5.5. Resultados (Mobilidade de Estudos)

Os resultados serão divulgados no prazo máximo de 5 dias úteis após o final do período de candidaturas. Recomenda-se a todos os alunos a actualização dos dados pessoais no portal AQUILA (morada, contactos telefónicos e email).

Após a saída dos resultados decorrerá um período (prazo afixado pelo IMO) em que o aluno colocado e que pretenda desistir da sua vaga, poderá confirmar a sua desistência online através do portal AQUILA sem qualquer penalização.

Após este período, caso o aluno não venha a realizar a mobilidade, ver-se-á obrigado à comunicação por escrito ou por e-mail ao IMO dessa desistência e ao pagamento de 50 euros, a favor do ISEG, a fim de cobrir as despesas inerentes ao processo de selecção e nomeação. Este valor poderá ser revisto anualmente.

5.6. Apoio Linguístico Online (Online Linguistic Support - OLS)

Os participantes realizarão, obrigatoriamente, um Teste de avaliação da competência linguística, OLS - Online Linguistic Support (curso de língua online), antes do início da mobilidade, no caso da principal língua de estudo e/ ou trabalho ser o Inglês (EN), Francês (FR), Alemão (DE), Italiano (IT), Espanhol (ES) ou Holandês (NL), exceto se for falante nativo.

O participante receberá do Núcleo de Mobilidade da Reitoria da ULisboa, a licença para realizar o Teste 1, após disponibilização desta licença pela NA Erasmus+

Tendo por base o nível de competência linguística demonstrada pelo participante no Teste 1 de avaliação, o Núcleo de Mobilidade da Reitoria da ULisboa decidirá pela atribuição, ou não, do Curso de Língua ao participante. Se o participante ao aceitar a atribuição, não frequentar o curso, não haverá lugar ao pagamento do eventual financiamento atribuído.

Os testes de avaliação e os cursos de língua OLS não têm custos para os participantes.



Feira de Erasmus, ISEG

6. RECONHECIMENTO ACADÉMICO

6.1. O Coordenador Departamental de Erasmus + e Intercâmbio

O Coordenador Departamental é o docente diretamente implicado em aspetos académicos de atividades de cooperação (orientação de programas de estudos/estágio no estrangeiro, desenvolvimento curricular, reconhecimento académico). Desempenha um papel crucial na fase de concessão do reconhecimento.

Antes da partida dos participantes para o estrangeiro, fixará a cada um o respectivo programa individual de estudos/trabalho claramente definido, e formalizado no chamado Acordo de Reconhecimento Académico, Contrato de Estágio, vulgo Learning Agreement.

6.2. Acordo de Reconhecimento Académico, Contrato de Estágio

O Coordenador Departamental Erasmus+/Intercâmbio deverá assegurar a todos os participantes o reconhecimento académico dos estudos e/ou estágio efetuados na Instituição de Acolhimento como fazendo parte integrante do respetivo plano de estudos/estágio a que o estudante e/ou recém-graduado está originariamente adstrito e que será plenamente reconhecido e integrado no seu diploma/grau académico.

A escolha do Plano de Estudos/Trabalho

Numa primeira fase a escolha do plano de estudos/trabalho é da responsabilidade do participante que deverá ter em atenção o seu plano de estudos no ISEG, a oferta da Instituição de Acolhimento e os seus interesses pessoais.

No caso da mobilidade estudos, ao conjunto de unidades curriculares que teria de realizar no ISEG (no semestre/ano em que efetua a mobilidade), o estudante deverá fazer corresponder um conjunto de disciplinas na IES de acolhimento. Esta correspondência é feita em bloco e não disciplina a disciplina, muito embora, cada Coordenador tenha autonomia para aconselhar o estudante noutro sentido.

O total de ECTS realizados na Instituição de Acolhimento deverá ser igual ao total necessário no ISEG (ver mais informação no capítulo sobre ECTS). Num período normal, espera-se que o estudante realize 30 ECTS por semestre. No entanto, pode realizar por exemplo disciplinas em atraso mas nunca em número superior às permitidas no ISEG, ou seja um máximo de 72 ECTS por ano académico.

No caso da mobilidade estágios, o plano de trabalho deve ser definido pelo estudante e submetido à apreciação do seu responsável Erasmus+ que conferirá validação e/ou reconhecimento.

O Acordo de Reconhecimento Académico, Contrato de Estágio são formulários que descrevem o programa de estudos/trabalho no estrangeiro e a sua existência facilita o pleno reconhecimento académico. Com base nas informações recolhidas, o participante preenche o formulário e submete-o à aprovação do seu coordenador. Aprovado o plano, só será reconhecido com todas as assinaturas. O Acordo de Reconhecimento Académico, Contrato de Estágio deverá ser celebrado ANTES da partida para o estrangeiro, dentro das datas estipuladas, a cada ano, pelo IMO.

ATENÇÃO!

O reconhecimento será recusado se o participante não cumprir as condições estipuladas, indispensáveis à obtenção do pleno reconhecimento dos seus estudos e/ou estágio no estrangeiro.

6.3. Alterações ao plano de estudos/estágio celebrado

Por alguma circunstância não prevista, o participante pode ver-se obrigado a alterar o programa inicial após a chegada à Instituição de Acolhimento. Por exemplo: sobreposição de horários, inconformidade dos cursos escolhidos (a nível do conteúdo), etc.

O Acordo de Reconhecimento Académico, Contrato de Estágio prevê a possibilidade de serem introduzidas alterações ao programa previamente acordado. Nos casos em que esta situação se verifique, o participante deverá contactar prontamente o IMO propondo as devidas alterações preenchidas em formulário próprio. O contacto deve ser estabelecido por e-mail e deve prever a concordância do coordenador.

A alteração ao plano de estudos poderá ser feita no prazo máximo de 30 dias/5 semanas a contar da data de chegada do participante.

7. FINANCIAMENTO ERASMUS +

para Mobilidades de Estudos e Estágios

7.1. Gestão de Financiamento

Em Portugal a execução do Programa Erasmus+ é da responsabilidade da AN Erasmus+, Educação e Formação, que funciona na dependência conjunta dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade. Compete-lhe a responsabilidade pela gestão nacional dos fundos comunitários, definindo qual o financiamento a atribuir às IES.

A gestão das verbas é efetuada pela Reitoria da Universidade de Lisboa em concordância com as Normas Administrativas e Financeiras para Gestão das Subvenções Erasmus+.

7.2. O que custeia e como se calcula

O financiamento atribuído ao estudante e/ou recém-graduado contempla, por um lado o custo da deslocação até ao destino, e por outro o diferencial do nível de custo de vida (mensal) a ser multiplicado pelo número de meses de estada.

Importa referir que o financiamento não se destina a cobrir a totalidade das despesas normais de subsistência do participante, mas sim a auxiliar nas despesas extraordinárias decorrentes do período de estadia no estrangeiro, e não abrangem despesas que o estudante e/ou recém-graduado suportaria normalmente na IES de origem.

Assim, o estudante e/ou recém-graduado quando parte deve estar ciente de que não lhe é atribuída uma bolsa de estudo/estágio, mas tão só um financiamento de mobilidade.

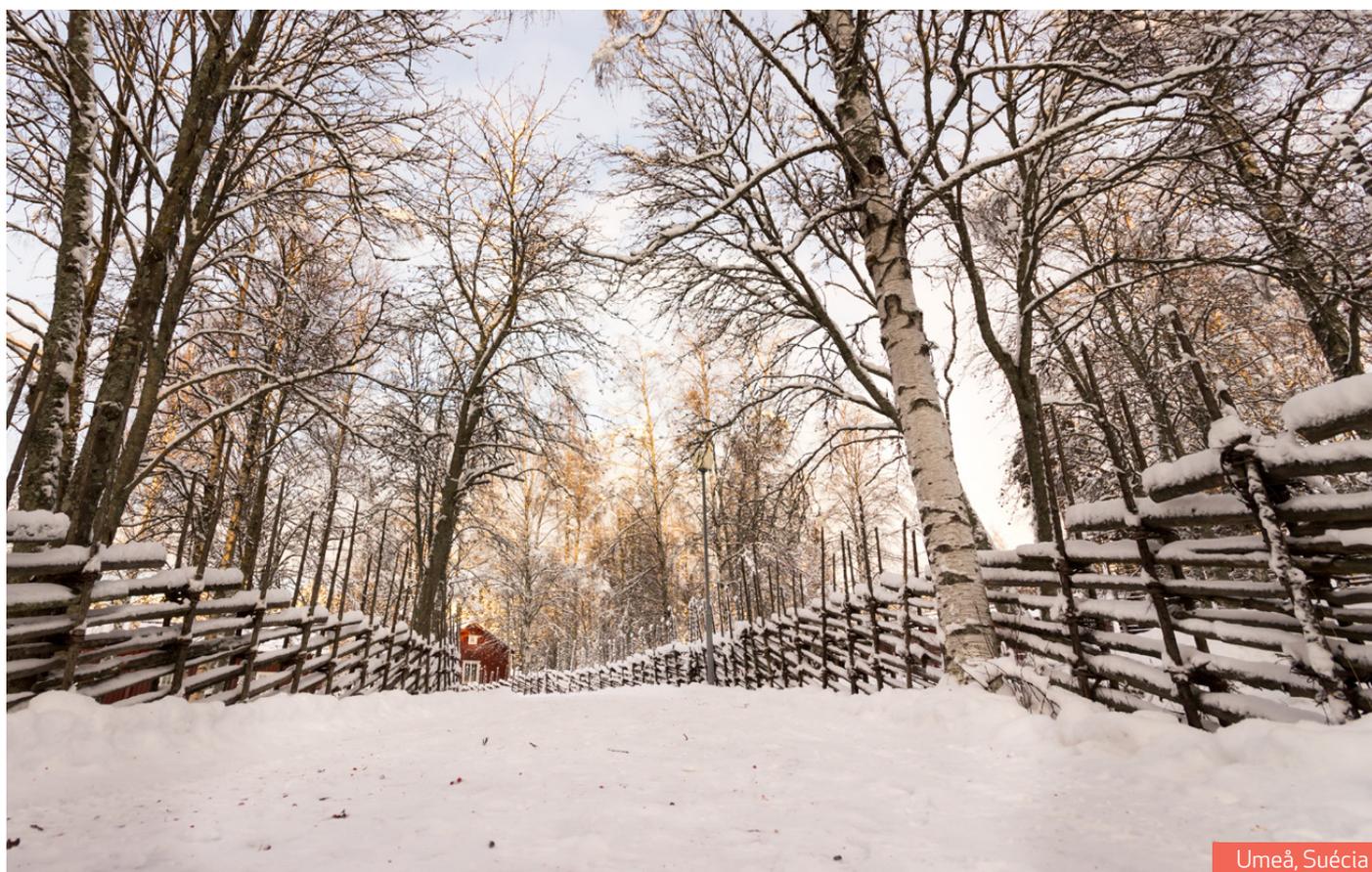
Em cada ano, de acordo com as verbas disponíveis, a AN Erasmus+ estabelece uma tabela de valores recomendados em função do país de acolhimento. Este valor é fixo. Estes limites não se aplicam ao estudante e/ou recém-graduado portadores de deficiência, para os quais é definida uma política discriminatória positiva, no sentido de lhes permitir uma participação em condições de igualdade (ver mais informação no ponto 7.13. Financiamento Suplementar para Pessoas com Necessidades Especiais).

7.3. “Financiamento zero”

Do universo de estudantes para os quais é solicitada a mobilidade, apenas alguns poderão beneficiar de um financiamento Erasmus+. O participante Erasmus+ não é necessariamente um bolsheiro Erasmus+. Por isso, é sempre necessário que o estudante e/ou recém-graduado conte com algum financiamento alternativo.

O envio de participantes num número muito superior ao orçamento disponível conduz à atribuição do estatuto Erasmus+ “Financiamento Zero” (sem financiamento).

Estes participantes devem preencher todos os critérios de elegibilidade e celebrar um Contrato Erasmus+, beneficiando de todas as prerrogativas do Programa, à exceção do apoio financeiro.



7.4. Processo de atribuição - Critérios a cumprir

O ISEG assegura um processo de atribuição de financiamentos transparente, justo, equitativo e coerente com as orientações da CE e da AN Erasmus+. Na execução da mobilidade terá de ser dada prioridade ao seguinte:

- Ranking existente aquando da afetação de vagas das Candidaturas à Mobilidade de Estudantes (1º e 2º ciclo):
- Atribuiu-se, numa 1ª distribuição e a todos os alunos, o valor mensal de 4 meses (120 dias) por País conforme previsto na Tabela de Bolsas de Mobilidade SMS e SMT.
- Após a atribuição dos valores de bolsa mencionados no ponto nº 2 e, tendo em conta a existência de verba sobrança será utilizada para completar as bolsas mensais permitidas, seguindo as médias de ranking já referidas no ponto nº 1.

Nos casos de candidatura espontânea a mobilidades Erasmus+ estágio serão ainda consideradas prioritárias as propostas a estágios não remunerados.

Os resultados do financiamento atribuído, incluindo os participantes “Financiamento Zero” serão divulgados por e-mail e publicados no site do IMO.

Os participantes sem financiamento ficam em lista de espera, aguardando eventuais desistências ou atribuição de futura, e eventual, verba remanescente pela AN Erasmus+. Desta verba virá a beneficiar o participante colocado em primeiro lugar na lista e assim sucessivamente.

Esta lista será ordenada tendo em conta os critérios supracitados.

7.5. Contrato Erasmus+

O Contrato Erasmus+ é válido para o participante com financiamento e sem financiamento (“Financiamento zero”). O Contrato, que estipula o apoio financeiro concedido e as disposições aplicáveis, tem dois exemplares. Deverá ser assinado antes da partida do participante para o estrangeiro.

Serão fornecidas cópias de todos os documentos e dos anexos que constituem parte integrante do contrato.

7.6. Procuração

Em determinadas situações, por ausência comprovada do participante, torna-se necessário designar um procurador que assine, em seu nome, o Contrato Erasmus+.

Esta procuração não necessita de ser notarial, o participante deverá apenas preencher e assinar uma minuta (disponível no site do IMO). Será solicitado ao participante que deixe o contacto da pessoa nomeada e também fotocópia do cartão de identificação pessoal da mesma.

7.7. Pagamento

O pagamento do financiamento Erasmus+ é realizado através de transferência bancária para a conta do participante.

A transferência será realizada mediante entrega dos seguintes documentos:

- Cópia do NIF, ou, caso aplicável, do Cartão de Cidadão;
- Talão de NIB/IBAN, com indicação do nome do titular da conta.

A data em que essa transferência é realizada depende do momento em que é assinada a Convenção Financeira com a AN Erasmus+, atribuída a subvenção à Universidade de Lisboa e, por último, dos procedimentos internos, em particular os financeiros.

A transferência é feita em duas prestações de 80% e 20% respectivamente, sendo que a segunda prestação será transferida no final, contra entrega da documentação exigida e fecho do processo.

A atribuição de um, eventual, financiamento complementar decorrerá de possíveis situações de prolongamento do período de estadia Erasmus+ e/ou complementos.

Aos participantes que apresentem uma situação irregular no ISEG, nomeadamente, aqueles com propina em dívida, não será pago qualquer valor de financiamento até a situação estar regularizada.

7.8. Complementos

Em todos os casos em que um participante parta com um valor inferior ao previsto na tabela fixada pela AN Erasmus+, para o país de destino e número de meses de estadia, o seu registo será colocado em base de dados para a atribuição de um eventual complemento de financiamento. A atribuição de complementos só será feita no final do ano letivo, e se houver saldo. Como a atribuição da totalidade, ou de parte deste complemento, depende da existência ou não de saldo, não é uma situação garantida à data da partida do participante.

Caso o participante venha a receber um complemento deverá assinar uma adenda ao Contrato Erasmus+.

7.9. Devolução de financiamento

O participante deverá proceder à devolução parcial ou integral do financiamento nos seguintes casos:

a) Falta de Reconhecimento Académico

Caso o participante não obtenha qualquer aproveitamento no seu período de mobilidade, este será considerado nulo e o participante terá de devolver, na íntegra, o valor do financiamento de mobilidade recebido. Em casos de força maior, devidamente justificados e documentados, colocados por escrito e devidamente autorizados pela AN Erasmus+, os participantes podem ficar isentos de devolução de financiamento.

b) Desistência – interrupção do período de estudos

Nos casos em que haja interrupção do período de estudos/estágio (desistência parcial) e, portanto, participante regresse a Portugal antes do final do período previsto, há lugar à devolução da quantia correspondente aos meses/dias de financiamento não utilizados. Exceto em situações de força maior, devidamente justificadas e documentadas, nos casos em que o participante não efetue um período de estudos mínimo de 3 meses completos (estudos) ou 2 meses completos (estágios), considera-se como desistência total, havendo lugar à devolução da totalidade do financiamento concedido.

A desistência tem de ser imediatamente comunicada ao IMO, de modo a ser retificada a situação, mediante uma justificação escrita.

c) Entrega da documentação fora dos prazos

O participante em mobilidade obriga-se a entregar a documentação solicitada pelo IMO em sede de Contrato Erasmus+.

Nos casos em que o participante não cumpra o prazo de entrega de documentos e/ou não entregue algum dos documentos solicitados pelo IMO ser-lhe-á solicitado o reembolso total do financiamento atribuído.

Casuisticamente, em casos de força maior, devidamente justificados e autorizados pelo IMO, os participantes podem ficar isentos de devolução de financiamento. Esta medida de exceção não será aplicada ao Relatório Final (a ser submetido até 30 dias após o término do período e estadia).



7.10. Prolongamento

O período de estudos poderá ser prolongado, desde que:

- Haja acordo prévio do coordenador quanto ao reconhecimento académico das unidades curriculares/programa de estágio que o participante se propõe realizar no segundo semestre;
- A organização e o pedido de prolongamento do período de estudos sejam efetuados ANTES do final do período de estudos/estágio em curso;
- O período de prolongamento deve seguir imediatamente, e sem qualquer interrupção, o período de estudos/estágio em curso (com exceção de férias escolares ou encerramento da Instituição de Acolhimento);
- O período de mobilidade, incluindo período de prolongamento não poderá exceder os 12 meses e o período contratual;
- O IMO receba a minuta de pedido de prolongamento, com a autorização da permanência do participante por parte da Instituição de Acolhimento;
- Ao IMO seja enviado um novo Learning Agreement, reformulado, assinado pela Instituição de Acolhimento.

Nestes casos, o participante deverá assinar um novo Contrato Erasmus+.

À semelhança dos complementos, a atribuição de financiamento aos prolongamentos depende da existência ou não de saldo, **pelo que não é uma situação garantida ao participante.**

7.11. Financiamento suplementar para pessoas com dificuldades socioeconómicas

O Ministério da Educação e Ciência assegura a atribuição de um financiamento suplementar aos participantes do Programa Erasmus+ que, cumulativamente recebam um financiamento Erasmus+ e um financiamento dos Serviços de Ação Social (SAS), garantindo a qualidade financeira da mobilidade e determinando que as razões de ordem financeira não devem ser consideradas um obstáculo à mobilidade. A implementação técnica desta iniciativa (publicada em Diário da

República, no artigo 23º do Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto) está a cargo da Direção de Serviços de Apoio ao Estudante da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

Para este efeito, os Serviços de Ação Social (SAS) comunicam ao ISEG a lista de participantes com financiamento atribuído e a Universidade de Lisboa aplica os procedimentos necessários à atribuição do financiamento suplementar.

7.12. Financiamento suplementar para pessoas com necessidades especiais

O financiamento suplementar para pessoas com necessidades especiais surge por decisão da CE, da necessidade de promover a igualdade de oportunidades para pessoas com necessidades especiais no acesso aos Programas Comunitários de mobilidade. Considera-se uma pessoa com necessidades especiais, aquela cuja situação individual física, mental ou de saúde não permite a participação no Programa sem um suporte financeiro adicional.

O cálculo do valor deste financiamento é da responsabilidade da AN Erasmus+ e depende do orçamento solicitado na candidatura, do tipo e/ou grau da necessidade especial do participante, carência ou não de qualquer outra necessidade específica, da duração e país de destino.

A candidatura ao financiamento é efetuada pelo participante, junto do IMO em formulário próprio (Ficha de Estudante) e dentro dos prazos fixados a cada ano.

7.13. Financiamentos e empréstimos nacionais

Não obstante receberem um financiamento Erasmus+, os participantes continuam a ter direito ao pagamento integral dos financiamentos, subsídios ou empréstimos nacionais, cujo pagamento integral deverá ser mantido durante o seu período de mobilidade.

8. RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE

A Carta do estudante Erasmus+ descreve os direitos e deveres do participante Erasmus+. O IMO recomenda vivamente a sua leitura (consultar site do IMO).

É da responsabilidade do participante:

- Efetivar a **INSCRIÇÃO** no ISEG, obedecendo aos prazos previamente definidos (estão excluídos os participantes recém-graduados). Os alunos de 1.º ciclo (Licenciatura) não se devem inscrever a unidades curriculares do semestre em que estão em mobilidade. Os alunos de 2.º ciclo (Mestrados) devem inscrever-se a todas as unidades curriculares de 2.º ano de acordo com o Plano Curricular recomendado do seu curso;

- O ISEG continua a cobrar **PROPINAS** aos estudantes durante o período de mobilidade no estrangeiro (estão excluídos os participantes recém-graduados);

- A inscrição e o pagamento de propinas obedecem a um calendário, cujo incumprimento acarreta o pagamento de taxas!

- Ter consigo cópia do Acordo de Reconhecimento Académico, Learning Agreement e Contrato de Estágio, devidamente assinado;

- Ter realizado, se for caso disso, uma **PREPARAÇÃO LINGUÍSTICA** adequada (requisito fundamental em algumas universidades parceiras, que solicitam um determinado nível de conhecimentos);

- Certificar-se de que está tudo tratado relativamente ao seu

ALOJAMENTO (normalmente, em parceria com a instituição de acolhimento). Nos casos em que as instituições de acolhimento não dispõem de serviço de alojamento ou de residências universitárias, ao participante será facultado, a pedido, o contacto de outros colegas que tenham frequentado esse estabelecimento em anos anteriores, e também os contactos dos estudantes estrangeiros desse estabelecimento que tenham frequentado o ISEG. O seu auxílio poderá ser precioso;

- Tratar, atempadamente, caso seja necessário, do **VISTO DE PERMANÊNCIA** junto da Embaixada ou Consulado respetivo;

- O participante deverá requerer na Segurança Social online ou na ADSE online o **CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA (CESD)**, o qual garante, aos nacionais de um Estado-Membro o direito aos cuidados de saúde por ocasião de uma estadia temporária noutro Estado-Membro da União Europeia. Nos casos em que o participante não tenha direito ao CESD, terá de subscrever um seguro particular de saúde;

- Para os estágios, o participante deverá assegurar-se que possui um seguro de responsabilidade civil e um seguro de acidentes de trabalho (que cubra, pelo menos, os danos causados no local de estágio);

- Assegurar a **VIAGEM** e todos os aspetos práticos, com ela, relacionados;

- Comunicar toda e qualquer alteração que venha a verificar-se relativamente ao seu plano de estudos/trabalho e ainda a vontade de desistir ou de prolongar a sua estadia, quer ao IMO, quer à Instituição de Acolhimento;



Berlim, Alemanha

9. ESTADIA NA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

9.1. Integração

Na maioria dos casos, as IES organizam uma sessão de boas-vindas, ou mesmo uma semana de integração, para colocar os estudantes recém-chegados de todas as origens em contacto com os estudantes locais, facilitando a sua integração nas diferentes atividades “sociais” existentes (associação desportiva, associação de estudantes, acesso a instalações de convívio, biblioteca...).

Estas ações contribuem de forma muito positiva para o sucesso do período de estudos, por isso aconselhamos o estudante a participar! Para os estágios deve existir um orientador de estágio ou outra pessoa nomeada que, na entidade de acolhimento, auxilie o participante na integração na equipa, na empresa e nas atividades sociais da cidade onde se insere.

9.2. Isenção de propinas

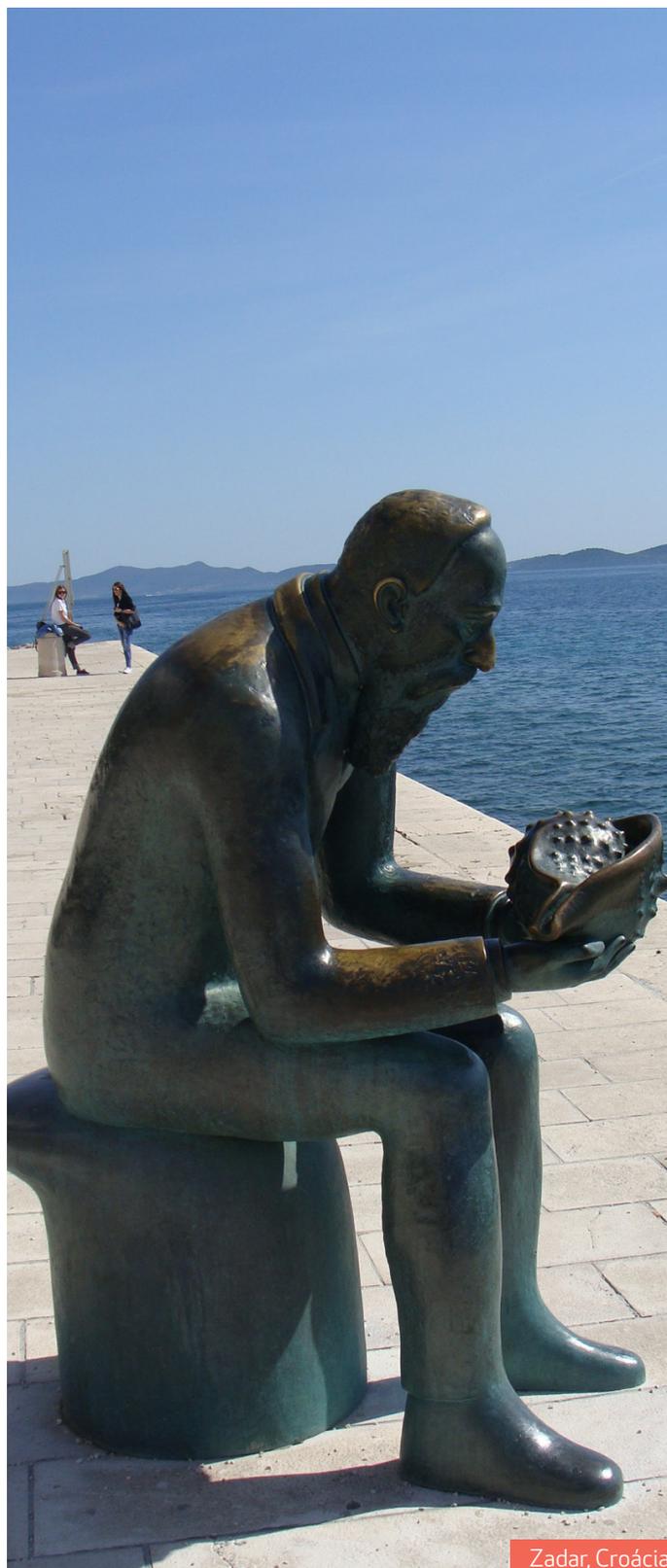
Não poderão ser cobradas propinas, ou outros pagamentos similares, por parte do estabelecimento anfitrião, podendo, no entanto, ser cobradas pequenas verbas administrativas referentes a seguros, quotas de associações de estudantes, utilização de material vário como fotocópias, produtos de laboratório etc., em pé de igualdade com os demais estudantes locais.

9.3. Certificação

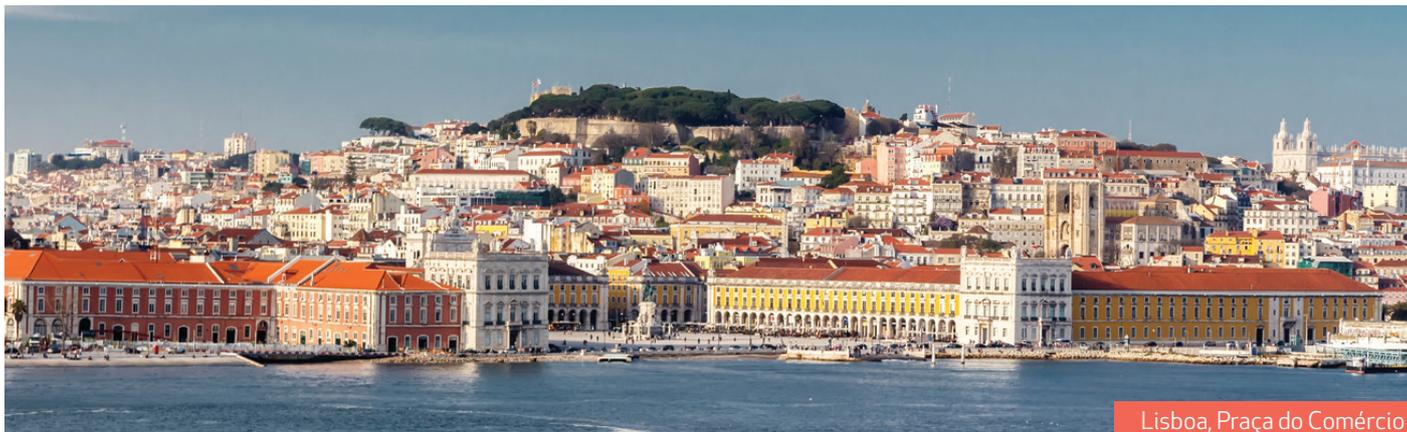
No final do período de estudos, o estudante deverá receber da IES de acolhimento um certificado de aproveitamento, vulgo Transcript of Records. Este documento pode ser entregue em mão ou enviado ao estudante e/ou ao ISEG por e-mail ou por correio até 30 dias após o término do período de mobilidade.

No final do período de estágio, o estudante e/ou recém-graduado deverá receber da entidade de acolhimento um certificado final de estadia que comprove a frequência do estágio e um relatório final, emitido pela entidade de acolhimento que avalie o desempenho do estagiário durante aquele período.

Uma cópia do documento deverá ser entregue no IMO.



10. REGRESSO AO ISEG



Lisboa, Praça do Comércio

Após o regresso e no prazo máximo de um mês (30 dias a contar da data de regresso, na Declaração de Estada), o participante deve entregar no IMO:

- A cópia do Certificado de Aproveitamento/Transcript of Records obtido na Instituição de acolhimento;
- A “Declaração de Estada” atestando a duração do período de estudos/estágio, devidamente assinada e carimbada pela Instituição de Acolhimento;
- O incumprimento destes deveres dá lugar à DEVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO recebido.

10.1. Relatório final de estudante e/ou recém-graduado

Todos os participantes do Programa Erasmus+ devem preencher o Relatório Final Individual, o mais tardar até 30 dias após regresso e nunca após o dia 30 de Novembro do ano a que respeita a mobilidade. Atempadamente, o participante irá receber da Universidade de Lisboa no seu correio electrónico as credenciais de acesso (e-mail e password) que permitem a entrada na plataforma.

10.2. Processo de reconhecimento académico (creditação)

Após regresso, é da responsabilidade do participante despoletar o processo de reconhecimento académico (acreditação) junto do IMO

A mobilidade estudos/estágios pode, também, ser certificada no Suplemento ao Diploma.

“O Suplemento ao Diploma foi desenvolvido pela CE, Conselho da Europa e a UNESCO/CEPES com vista à promoção da transparência e reconhecimento das qualificações para fins académicos e profissionais. Como o nome indica é um suplemento do certificado emitido pela IES, no final de um programa de estudos (curso conferente de grau no sistema de Bolonha) e em que constam informações complementares sobre toda e qualquer qualificação obtida pelo estudante. O Suplemento ao Diploma não substitui o diploma e não constitui prova de titularidade da habilitação a que se refere, é por isso, um documento informativo.”

O sistema de concessão de creditações. Norma orientadora:

“Deliberação sobre classificações do Sistema ECTS Justificações

- *A mobilidade do estudante e/ou recém-graduado de cursos de graduação no âmbito das universidades europeias e não europeias tem vindo a aumentar progressivamente e tal movimento deverá prosseguir nos próximos anos, em particular ao abrigo do programa Erasmus+. Para facilitar um desenvolvimento sustentado deste Programa foi criado o sistema ECTS (European Credit Transfer System)*
- *Entre certas disposições do sistema ECTS figura, por parte das instituições universitárias, a atribuição aos participantes objeto da mobilidade de notas com base numa escala de classificações que inclui os seguintes escalões:*

“A” (Excelente – os 10% melhores); “B” (Muito Bom – os 25% seguintes); “C” (Bom – os 30% seguintes); “D” (Satisfaz – os 25% seguintes); “E” (Suficiente – os 10% mais fracos, mas aprovados); “F” (Insuficiente – não aprovado).

- *Com fundamento nos escalões anteriores, procedeu-se no ISEG a uma análise estatística das classificações atribuídas nos últimos anos em todos os cursos de licenciatura/mestrado, que permitiu construir uma tabela de percentis para as unidades curriculares obrigatórias e optativas no percurso recomendado do respectivo plano de estudos.*

- *Os participantes que frequentam a ISEG deverão consultar a tabela e norma particular sobre o regime de concessão de creditações em: <https://goo.gl/ZnjMHR>”*

11. SISTEMA EUROPEU DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

11.1. Âmbito

O reconhecimento dos estudos e diplomas é um pré-requisito para a criação de um espaço europeu de educação e formação em que os estudantes, recém-graduados e professores possam circular livremente, motivo por que o sistema ECTS (programa europeu de transferência de créditos) foi criado, ou seja, como meio de facilitar o reconhecimento académico dos períodos de estudo e estágio no estrangeiro.

11.2. Objetivos

O ECTS confere transparência, lança pontes entre os estabelecimentos e alarga as escolhas ao dispor dos estudantes e/ou recém-graduados. O sistema facilita o reconhecimento dos resultados académicos mediante a aplicação de um sistema de avaliação corrente – créditos e notas – e simultaneamente ajuda a interpretar os sistemas nacionais de ensino superior. O ECTS assenta em três elementos essenciais: informação (sobre os programas de estudos/estágio e os resultados do participante), acordo mútuo (entre as entidades de envio, acolhimento e participantes) e utilização dos créditos ECTS (para indicar o volume de trabalho do estudante e/ou recém-graduado).

O ECTS não rege de modo algum o conteúdo, a estrutura ou a equivalência dos programas de estudos/estágio, questões que se prendem com a qualidade, motivo por que têm de ser determinados entre professores e o participante, em conjunto, ao estabelecerem uma base satisfatória para os acordos quanto ao plano de estudos a realizar na universidade de acolhimento.

O ECTS dota os intervenientes dos meios necessários para conferir transparência e facilitar o reconhecimento académico. O pleno reconhecimento académico significa que o período de estudos no estrangeiro (incluindo exames ou outras formas de avaliação) substitui um período de estudos comparável na universidade de origem (incluindo exames ou outras formas de avaliação), embora o conteúdo do programa de estudos aprovado possa ser diferente.

11.3. Noções a saber

- Créditos ECTS representam, na forma de um valor afetado a cada unidade de curso, o volume de trabalho que o participante deve produzir. Cada universidade, em princípio, tem informação destinada ao participante sobre os seus departamentos/faculdades, as estruturas dos cursos, as cadeiras que os compõem e os respetivos créditos ECTS atribuídos;
- Transcrição dos registos representa os resultados do participante numa forma cabal, familiar e facilmente transferível de um estabelecimento para outro;
- Contrato de Estudos, Contrato de Estágio ou Contrato de Estudos e Estágio descreve o programa de estudos e/ou estágio no estrangeiro e, sempre que aplicável, os créditos ECTS a afectar na sequência da sua conclusão com êxito, com o acordo prévio do coordenador Erasmus+ e do participante interessado.

11.4. Como funcionam

Os créditos ECTS exprimem a parcela de trabalho que cada disciplina/plano de estágio representa em relação ao volume total necessário para concluir com êxito um ano de estudo completo, a saber: aulas teóricas, trabalhos práticos, seminários, trabalho individual e exames, estágios ou outras formas de avaliação.

O ECTS considera, portanto, o volume de trabalho total do participante não se cingindo às horas de contacto, e exprime unicamente a parcela de trabalho que cada disciplina (unidade de curso) representa no estabelecimento ou departamento que atribui os créditos em relação ao volume total necessário para completar um ano.

No âmbito do ECTS, 60 créditos representam o volume académico de um ano de estudo; 30 créditos equivalem, geralmente, a 6 meses lectivos (um semestre) e 20 créditos a 3 meses lectivos (um trimestre).

Dois exemplos:

- Um participante em regime de mobilidade cujo programa de estudos, em virtude da selecção das cadeiras, totalize 120 créditos ECTS para um ano lectivo completo teria de trabalhar o dobro de um participante local médio no mesmo estabelecimento;
- Um participante em regime de mobilidade cujo programa de estudos totalize 30 créditos ECTS para um ano lectivo completo teria de trabalhar metade que um participante local médio e, na prática, estaria a fazer o curso em tempo parcial.

Em princípio, os participantes em regime de mobilidade terão acesso à totalidade das unidades de curso ministradas pela Escola/Faculdade que aplica o ECTS. Não há qualquer relação entre o número de créditos ECTS e o nível de dificuldade de uma unidade curricular, ou seja, uma unidade curricular de nível mais adiantado ou elevado não deverá necessariamente gozar de mais créditos ECTS que um curso menos avançado.

“Pior que não terminar uma viagem, é nunca partir”

Amyr Klink

Open minds for a changing world



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT

UNIVERSIDADE DE LISBOA



RUA DO QUELHAS, 6, 1200-781 LISBOA | PORTUGAL
213 925 800 / 213 922 839



WWW.ISEG.ULISBOA.PT

INTERNATIONAL MOBILITY OFFICE

Edif. Francesinhas 1, Piso 0

+351213922737

imo@iseg.ulisboa.pt

EG2018PTV1

ACCREDITATION



MEMBER



RANKING

